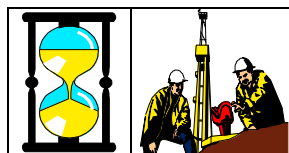




Relatório Trabalhista

Nº 086

24/10/96



FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/10/96 ATÉ 09/11/96

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
09/96	0,000000	0,000943
08/96	0,009102	0,007219
07/96	0,017937	0,013706
06/96	0,026417	0,019706
05/96	0,035223	0,025377
04/96	0,043885	0,032079
03/96	0,053362	0,039176
02/96	0,064554	0,047473
01/96	0,077450	0,058146
12/95	0,093638	0,071802
11/95	0,111023	0,085543
10/95	0,129787	0,102109
09/95	0,151306	0,119381
08/95	0,176420	0,141149
07/95	0,203895	0,167475
06/95	0,245847	0,201844
05/95	0,281896	0,237260
04/95	0,328636	0,280612
03/95	0,376093	0,318390
02/95	0,435062	0,372686
01/95	0,462448	0,395988
12/94	0,501707	0,428347
11/94	0,537669	0,462598
10/94	0,590947	0,508737
09/94	0,639860	0,547070
08/94	0,683256	0,586632
07/94	0,722934	0,620737
06/94	0,000290	0,000252
05/94	0,000513	0,000500
04/94	0,000947	0,000903
03/94	0,001558	0,001483
02/94	0,002354	0,002286
01/94	0,003348	0,003248
12/93	0,005169	0,004810
11/93	0,007163	0,006867
10/93	0,009907	0,009503
09/93	0,013671	0,012857
08/93	0,018767	0,017799
07/93	0,000025	0,000023
06/93	0,000032	0,000030
05/93	0,000042	0,000040
04/93	0,000056	0,000051
03/93	0,000072	0,000065
02/93	0,000090	0,000083
01/93	0,000112	0,000104
12/92	0,000147	0,000135
11/92	0,000182	0,000167
10/92	0,000228	0,000207
09/92	0,000280	0,000256
08/92	0,000356	0,000326

07/92	0,000447	0,000398
06/92	0,000545	0,000494
05/92	0,000662	0,000598
04/92	0,000810	0,000723
03/92	0,000957	0,000864
02/92	0,001227	0,001095
01/92	0,001526	0,001344
12/91	0,001905	0,001709
11/91	0,002430	0,002158
10/91	0,003165	0,002809
09/91	0,003900	0,003442
08/91	0,004608	0,004021
07/91	0,005218	0,004545
06/91	0,005791	0,005019
05/91	0,006392	0,005482
04/91	0,006541	0,006008
03/91	0,007146	0,006529
02/91	0,007804	0,007066
01/91	0,008488	0,007626
12/90	0,009105	0,009062
11/90	0,010972	0,010736
10/90	0,013132	0,012643
09/90	0,015355	0,014408
08/90	0,017503	0,016264
07/90	0,019801	0,018015
06/90	0,021950	0,019910
05/90	0,024379	0,021996
04/90	0,026788	0,023358
03/90	0,028298	0,023384
02/90	0,028368	0,040005
01/90	0,052418	0,068854
12/89	0,090792	0,109729
11/89	0,142086	0,169282
10/89	0,218711	0,236766
08 e 09/89	0,310064	0,252459
05, 06 e 07/89	0,582977	0,474670
02, 03 e 04/89	1,221039	0,994190
01/89	1,798128	1,464066
11 e 12/88	0,001798	0,001464
08, 09 e 10/88	0,003378	0,002751
05, 06 e 07/88	0,006817	0,005551
02, 03 e 04/88	0,012288	0,010005
11, 12/87, 01/88	0,020178	0,016429
08, 09 e 10/87	0,031890	0,025965
05, 06 e 07/87	0,042532	0,034630
02, 03 e 04/87	0,058940	0,047990
11, 12/86, 01/87	0,101538	0,082674
08, 09 e 10/86	0,153330	0,124844
05, 06 e 07/86	0,165391	0,134664
03 e 04/86	0,173624	0,141367
02/86	0,000173	0,000141
12/85 e 01/86	0,000178	0,000145
09, 10 e 11/85	0,000238	0,000194
06, 07 e 08/85	0,000329	0,000268
03, 04 e 05/85	0,000422	0,000343
12/84, 01, 02/85	0,000571	0,000465
09, 10 e 11/84	0,000805	0,000655
06, 07 e 08/84	0,001109	0,000903
03, 04 e 05/84	0,001506	0,001226
12/83, 01, 02/84	0,001965	0,001600
09, 10 e 11/83	0,002686	0,002187
06, 07 e 08/83	0,003462	0,002819
03, 04 e 05/83	0,004517	0,003678
12/82, 01, 02/83	0,005776	0,004703
09, 10 e 11/82	0,007174	0,005841
06, 07 e 08/82	0,008772	0,007142
03, 04 e 05/82	0,010726	0,008733
12/81, 01, 02/82	0,012689	0,010332
09, 10 e 11/81	0,014799	0,012050
06, 07 e 08/81	0,017492	0,014242
03, 04 e 05/81	0,020891	0,017009
12/80, 01, 02/81	0,025068	0,020410
09, 10 e 11/80	0,030022	0,024444
06, 07 e 08/80	0,033663	0,027409
03, 04 e 05/80	0,037205	0,030293
12/79, 01, 02/80	0,041478	0,033772

- Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes em qualquer data, que tenham trabalhado ate 2 anos;
b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

TABELA 4 - ÍNDICE COMPLEMENTAR DE ATUALIZAÇÃO

Referente ao período decorrido entre o dia 10/10/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação.

DATA DO PAGAMENTO	ÍNDICE
10/10/96	1,000000
11/10/96	1,000336

14/10/96	1,000672
15/10/96	1,001008
16/10/96	1,001345
17/10/96	1,001681
18/10/96	1,002018
21/10/96	1,002355
22/10/96	1,002691
23/10/96	1,003028
24/10/96	1,003365
25/10/96	1,003703
28/10/96	1,004040
29/10/96	1,004377
30/10/96	1,004715
31/10/96	1,005052
01/11/96	1,005390
04/11/96	1,005728
05/11/96	1,006066
06/11/96	1,006404
07/11/96	1,006742
08/11/96	1,007080

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM ATRASO

- PARA AS COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = (DEP \times COEF\ T3 \times ICA\ T4) + [DEP\ ATUAL \times (ICA\ T4 - 1)]$$

- PARA AS COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = DEP \times \{[(1 + COEF\ T3) \times ICA\ T4] - 1\}, \text{ onde:}$$

- AT MONET = atualização monetária do depósito pelo período de atraso;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T3 = coeficiente da Tabela 3, correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito;
- ICA T4 = índice complementar de atualização da Tabela 4, referente ao período decorrido entre o dia 10/10/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação;
- DEP ATUAL = valor do depósito convertido para o Real, a ser lançado no campo 27 ou 28 da GRE.

Para conversão em R\$, observar o seguinte:

- de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000;
- de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;
- de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de
- de agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00 (valor da URV de 30/06/94).
- A partir da competência julho/94, os valores já estarão em R\$.

Obs.: no período de março até junho/94, os valores em URV, deverão ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, convertendo-se posteriormente em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00.

JUROS DE MORA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Os juros de mora tornaram-se devidos a partir da edição da Lei nº 7.839, de 12/10/89, DOU de 13/10/89, e devem ser calculados através da fórmula:

$$JM = (DEP\ ATUAL + AT\ MONET) \times 0,01 \times T, \text{ onde:}$$

- JM = juros de mora;
- T = número de meses ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89, para as competências de janeiro/67 a setembro/89, e a partir do dia seguinte ao de vencimento do encargo, para as competências a partir de outubro/89.

Exemplos de apuração do número de meses em atraso (T):

a) Competências do período de janeiro/67 a setembro/89

- mês/ano de competência: setembro/89
- data do pagamento: 02/02/90

Apuração:

- 01a 30/11/89 = 1 mês
- 01a 31/12/89 = 1 mês
- 01a 31/01/90 = 1 mês
- 01a 02/02/90 = 2 dias

$$T = 4$$

b) Competências a partir de outubro/89

- mês/ano de competência: outubro/89
- data do pagamento: 10/01/90

Apuração:

- 09/11 a 08/12/89 = 1 mês
- 09/12 a 08/01/90 = 1 mês
- 09 a 10/01/90 = 2 dias
T = 3

TABELA ILUSTRATIVA:

COMPETÊNCIA	RECOLHIMENTO	t%
outubro/96	08/10/96 até 07/11/96	00
setembro/96	08/10/96 até 07/11/96	01
agosto/96	08/10/96 até 07/11/96	02
julho/96	08/10/96 até 07/11/96	03
junho/96	08/10/96 até 07/11/96	04
maio/96	08/10/96 até 07/11/96	05
abril/96	08/10/96 até 07/11/96	06
março/96	08/10/96 até 07/11/96	07
fevereiro/96	08/10/96 até 07/11/96	08
janeiro/96	08/10/96 até 07/11/96	09
dezembro/95	08/10/96 até 07/11/96	10
novembro/95	08/10/96 até 07/11/96	11
outubro/95	08/10/96 até 07/11/96	12
setembro/95	08/10/96 até 07/11/96	13
agosto/95	08/10/96 até 07/11/96	14
julho/95	08/10/96 até 07/11/96	15
junho/95	08/10/96 até 07/11/96	16
maio/95	08/10/96 até 07/11/96	17
abril/95	08/10/96 até 07/11/96	18
e assim sucessivamente ...		19

MULTA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Deve ser calculada através da fórmula:

$M = (\text{DEP ATUAL} + \text{AT MONET}) \times \text{COEF M}$, onde:

- M = multa;
- COEF M = coeficiente de multa correspondente a 0,10, quando o pagamento ocorrer no mês do vencimento da obrigação, ou a 0,20, no pagamento efetuado a partir do mês subsequente ao do seu vencimento.

REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS (JAM)

Deve ser calculada através da fórmula:

$\text{JAM} = \text{DEP} \times \text{COEF T2}$, onde:

- JAM = juros e atualização monetária creditados às contas vinculadas do FGTS;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T2 = coeficiente da Tabela 2 correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito.

EXEMPLOS DE CÁLCULO DE JAM E ENCARGOS SOBRE DEPÓSITO EM ATRASO

COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94:

- opção = 1991
- valor do depósito = CR\$ 44.192,00 correspondente a R\$ 16,07
- competência = 08/93
- data do pagamento = 23/10/96
- COEF T2 (08/93) = 0,018767
- COEF T3 (08/93) = 0,017799
- ICA T4 (23/10/96) = 1,003028
- T = 38

Cálculo da remuneração:

$\text{JAM} = \text{CR\$ } 44.192,00 \times 0,018767$
 $\text{JAM} = \text{R\$ } 829,35$ (lançar no campo 29 da GRE)

Cálculo da atualização monetária:

$\text{AT MONET} = (\text{CR\$ } 44.192,00 \times 0,017799 \times 1,003028) + (16,07 \times 0,003028)$
 $\text{AT MONET} = \text{R\$ } 789,00.$

Cálculo dos juros de mora:

$$JM = (R\$ 16,07 + R\$ 789,00) \times 0,01 \times 38$$

$$JM = R\$ 305,92.$$

Cálculo da multa:

$$M = (R\$ 16,07 + R\$ 788,99) \times 0,20$$

$$M = R\$ 161,01.$$

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) : 426,58

COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94:

- opção = 1990
- valor do depósito = R\$ 800,00
- competência = 10/95
- data do pagamento = 01/11/96
- COEF T2 (10/95) = 0,129787
- COEF T3 (10/95) = 0,102109
- ICA T4 (01/11/96) = 1,005390
- T = 12

Cálculo da remuneração:

$$JAM = R\$ 800,00 \times 0,129787$$

$$JAM = R\$ 103,82 \text{ (lançar no campo 29 da GRE)}$$

Cálculo da atualização monetária:

$$AT \text{ MONET} = R\$ 800,00 \times \{[(1 + 0,102109) \times 1,005390] - 1\}$$

$$AT \text{ MONET} = R\$ 86,43.$$

Cálculo dos juros de mora:

$$JM = (R\$ 800,00 + R\$ 86,43) \times 0,01 \times 12$$

$$JM = R\$ 106,37.$$

Cálculo da multa:

$$M = (R\$ 800,00 + R\$ 86,43) \times 0,20$$

$$M = R\$ 177,28$$

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) : 266,26

PREENCHIMENTO DA GRE:

campo 19	mencionar o código relativo ao tipo de recolhimento em atraso, conforme o caso: <ul style="list-style-type: none"> • 108 => recolhimento em atraso • 124 => recolhimento em atraso para trabalhador avulso.
campo 27	preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração (excluindo a parcela do 13º salário) paga ao empregado no mês referente à competência especificada no campo 18, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência: <ul style="list-style-type: none"> • de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000; • de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000; • de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de • de agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00.
campo 28	preencher com o valor correspondente a 8% da parcela do 13º salário paga ou devida ao trabalhador, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária - JAM, decorrentes de recolhimento em atraso, calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão) com base na Tabela 2.
campo 32	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 27.
campo 33	indicar o somatório dos valores relacionados no campo 28.
campo 34	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 29.
campo 35	o valor desse campo é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34.
campo 36	consignar o somatório dos campos 32, 33, 34 e 35, representando o total a recolher.
outros	preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);

- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"